



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de turmas femininas em escolinhas e projetos de futebol que recebam recursos públicos no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições, aprova.

Art. 1º

Fica obrigatória, no âmbito do Município de Vila Velha, a oferta de turmas femininas em escolinhas, projetos ou programas de futebol que recebam recursos públicos municipais, seja esta de natureza financeira, material, estrutural ou de apoio logístico.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se recursos públicos municipais:

- I – Repasses financeiros diretos por meio de convênios, termos de fomento, colaboração ou parcerias;
- II – Fornecimento ou cessão de materiais esportivos (uniformes, bolas, equipamentos, entre outros);
- III – Disponibilização de espaços públicos esportivos (campos, quadras, ginásios, centros de treinamento), de forma gratuita ou subsidiada;
- IV – Apoio institucional, publicitário ou logístico ofertado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º

Nos casos em que não houver número mínimo de alunas para compor turma exclusivamente feminina, a escolinha ou projeto deverá garantir:

- I – A formação de turmas mistas, assegurando a efetiva participação das meninas nas atividades;
- II – A reserva de vagas específicas para alunas, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto a horários, uniformes, condições de treinamento ou custos.



R. Antônio Ataíde, 696 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E-mail: gabinete@patriciacrizanto@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Art. 4º

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo:

- I – Critérios mínimos de participação feminina;
- II – Mecanismos de fiscalização, monitoramento e acompanhamento das ações;
- III – Formas de incentivo e reconhecimento às instituições que ampliarem a inclusão feminina no futebol;
- IV – Sanções aplicáveis em caso de descumprimento, que poderão incluir advertência, suspensão de repasses, descredenciamento ou exclusão de programas de fomento esportivo.

Art. 5º

As escolinhas e projetos de futebol abrangidos por esta Lei deverão apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, relatório de atividades, contendo informações sobre:

- I – Número de turmas femininas ou mistas;
- II – Quantidade de alunas matriculadas;
- III – Estrutura e recursos oferecidos;
- IV – Resultados obtidos e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero no esporte.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações técnicas com instituições de ensino, federações esportivas, associações comunitárias e organizações da sociedade civil, visando à promoção, ampliação e consolidação da participação feminina no futebol.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, a fim de garantir tempo hábil para adequação das escolinhas e projetos esportivos.

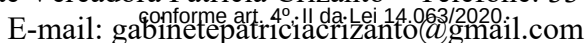




Diante da relevância social, educacional e esportiva da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação.

Vila Velha, 07 de outubro de 2025

(Vereadora do PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 10/10/2025 13:56

Checksum: 8C6E2ED332ED49DC74460B1506FEA8AA32999A279B6D80B511871EB2A7BC9E19



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.